



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | |
|-------------------|-----------|--------------------------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre 120\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$ | " 48\$ |
| A 2.ª série . . . | 80\$ | " 43\$ |
| A 3.ª série . . . | 80\$ | " 43\$ |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 37:334 — Autoriza a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha a expropriar, por utilidade pública urgente, uma parcela de terreno destinada à construção de um bairro de casas para famílias pobres naquela vila.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:335 — Introduce alterações na pauta de importação e no índice remissivo da mesma pauta.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 37:336 — Autoriza o Ministério, por intermédio do Arsenal do Alfeite, a despender nos anos económicos de 1950 e 1951 determinadas importâncias em coroas dinamarquesas livres com a aquisição de material destinado à construção do navio-tanque autorizada pelo Decreto-Lei n.º 32:885.

urgente, ao abrigo das disposições do Decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, uma parcela de terreno, com a área de 13:411 metros quadrados, a destacar de um prédio rústico pertencente a Américo Marques Agostinho, que tem a superfície total de 35:000 metros quadrados e está inscrito na respectiva matriz sob o artigo 35, ficando a parcela a expropriar a confrontar do norte com a estrada nacional n.º 3, do sul com terrenos do expropriando e de Ilídio das Neves, do nascente com caminho público e o expropriando e do poente com o expropriando, em parte ao longo do ribeiro.

Art. 2.º O terreno a expropriar destina-se a um bairro de casas para famílias pobres, cuja construção será efectuada pela Santa Casa da Misericórdia local, segundo projecto já aprovado e participado pelo Estado, devendo as respectivas obras ser iniciadas dentro do prazo de trinta dias, a contar da data em que à referida Misericórdia for entregue o terreno, e estar concluídas treze meses depois de começadas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 37:335

Vistos os n.ºs 6.º e 12.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É alterada como segue a redacção dos artigos 298-A, 299, 534-A e 717 da pauta de importação:

Artigo 298-A — Gases, incluindo os comprimidos, liquefeitos, dissolvidos ou solidificados, para aquecimento ou iluminação, não compreendendo a acetilene.

Artigo 299 — Gases, incluindo os comprimidos, liquefeitos, dissolvidos ou solidificados não especificados.

Artigo 534-A — Percalinas tintas, próprias para encadernação de livros.

Artigo 717 — Recipientes metálicos para usos industriais com capacidade superior a 3 metros cúbicos.

Art. 2.º São eliminadas do índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Alumínio e suas ligas, com excepção das de metais preciosos, em recipientes com capacidade superior a 3 metros cúbicos — artigo 717.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Decreto n.º 37:334

A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha requereu ao Governo o reconhecimento da utilidade pública e urgência da expropriação de um terreno destinado à construção de um bairro para famílias pobres na referida vila.

Organizado o respectivo processo nos precisos termos da legislação aplicável, obteve aquele os pareceres favoráveis do Conselho Superior de Obras Públicas e do Ministro da Justiça, e o Conselho de Ministros, por seu despacho de 11 do corrente, reconheceu a utilidade pública e urgência da expropriação de que se trata.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha a expropriar, por utilidade pública

Ferro ou aço batido, laminado ou forjado, em recipientes, esmaltados interiormente, com capacidade superior a 3 metros cúbicos — artigo 717.

Percalinas tintas, gomadas, próprias para encadernação de livros — artigo 534-A.

Recipientes de alumínio e suas ligas, com excepção das de metais preciosos, com capacidade superior a 3 metros cúbicos — artigo 717.

Recipientes de ferro, esmaltados interiormente, com capacidade superior a 3 metros cúbicos — artigo 717.

Tecidos:

Percalinas tintas, gomadas, próprias para encadernação de livros — artigo 534-A.

Art. 3.º São introduzidas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Alumínio e suas ligas, com excepção das de metais preciosos, em recipientes, para usos industriais, com capacidade superior a 3 metros cúbicos — artigo 717.

Aparelhos radioelétricos, simultaneamente receptores e transmissores — Vide *Aparelhos e máquinas industriais, não especificados*.

Ferro ou aço batido, laminado ou forjado, em recipientes esmaltados ou não, para usos industriais, com capacidade superior a 3 metros cúbicos — artigo 717.

Percalinas tintas, próprias para encadernação de livros — artigo 534-A.

Recipientes metálicos, com excepção dos de ligas com metais preciosos, esmaltados ou não, para usos industriais, com capacidade superior a 3 metros cúbicos — artigo 717.

Tecidos:

Percalinas tintas, próprias para encadernação de livros — artigo 534-A.

Art. 4.º Os dizeres do índice remissivo «Gases comprimidos, liquefeitos, dissolvidos ou solidificados» são substituídos por:

Gases, incluindo os comprimidos, liquefeitos, dissolvidos ou solidificados.

Art. 5.º A *sinopse do índice remissivo da pauta de importação* deverá ser alterada de harmonia com o estabelecido no presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1949.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 37:336

O Decreto n.º 35:956, de 19 de Novembro de 1946, autorizou o Ministério da Marinha, por intermédio do Arsenal do Alfeite, a contrair encargos, na importância total de 1.945:450 coroas dinamarquesas livres, distribuídos pelos anos económicos de 1947, 1948 e 1949, com a aquisição de material destinado à construção do navio-tanque autorizada pelo Decreto-Lei n.º 32:885, de 29 de Junho de 1943;

Não sendo possível à firma fornecedora do referido material cumprir, em relação à totalidade do fornecimento, os prazos de entrega anteriormente estabelecidos, em virtude, principalmente, da falta de mão-de-obra especializada, e porque para o Arsenal do Alfeite não resultam prejuízos da prorrogação dos prazos de entrega desse material;

Tendo em vista o preceituado no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministério da Marinha, por intermédio do Arsenal do Alfeite, a despendar, com a aquisição de material destinado à construção do navio-tanque autorizada pelo Decreto-Lei n.º 32:885, de 29 de Junho de 1943, nos anos económicos de 1950 e 1951, respectivamente, as importâncias de 1.590:000 e 265:000 coroas dinamarquesas livres, não utilizadas da forma indicada no artigo 1.º do Decreto n.º 35:956, de 19 de Novembro de 1946, nos anos económicos de 1947, 1948 e 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1949.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.